



Lei nº 721/2016.

Institui o Plano Municipal Pela Primeira Infância, na conformidade do artigo 227 da Constituição Federal, artigo 189 da Lei Orgânica do Município de Lajes e Lei Federal nº 13.257/2016, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), com duração de dez anos, compreendidos entre 2015 e 2025.

Art. 2º - Considera-se na primeira infância, para os efeitos desta lei, as crianças entre 0 e 6 anos.

Art. 3º - O Plano Municipal pela Primeira Infância deve ser efetivado com participação da sociedade, através de ações estratégicas, em conformidade com o Plano Municipal de Educação, recentemente construído, e tomando por base o Plano Nacional pela Primeira Infância.

Art. 4º - O Plano, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 227 da Constituição Federal, bem como das diretrizes de base da educação, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, como também a Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 13.257/2016.

Art. 5º - O Plano Municipal adaptado à realidade local, em conformidade com o artigo 189 da Lei Orgânica do Município, efetiva a suplementação às legislações federal e estadual, no tocante à proteção da infância.

Art. 6º - O plano Municipal pela Primeira Infância foi desenvolvido tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à promoção, garantia e proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - O Plano Municipal pela Primeira Infância contém a proposta de atenção às crianças nessa fase inicial, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.

Art. 8º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, na conformidade do artigo 154, §2º, I, da Lei Orgânica Municipal, avaliar a execução do Plano, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Plano, emitindo parecer sobre a situação encontrada consoante função prevista na Resolução 105/2005 do CONANDA.

Parágrafo Único - O CMDCA será reunido, no mínimo, a cada cinco anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar às metas contidas no Plano.



Prefeitura de Lajes

Compromisso, Trabalho e Cidadania

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação, Assistência Social e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PMPI junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

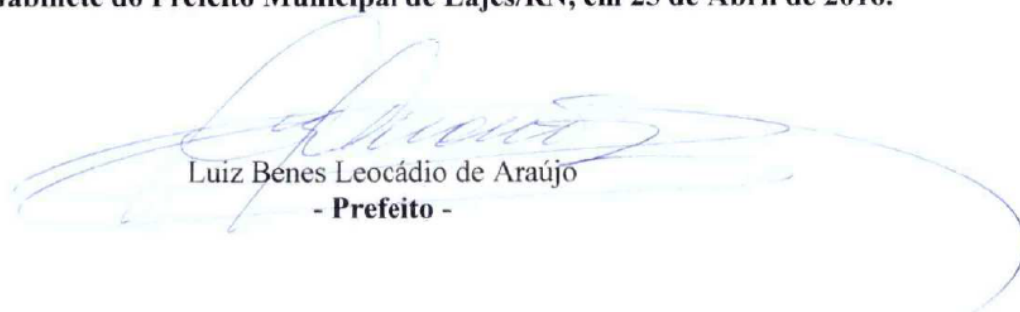
Art. 11º - O Município de Lajes incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei, bem como das ações inerentes ao Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 12º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias suplementadas, se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.


Art. 13º - O Plano Nacional pela Primeira Infância é uma carta de compromisso do Brasil com suas crianças, assim sendo, também fazemos do Plano Municipal a ratificação desse compromisso firmado perante as crianças do município de Lajes/RN.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 25 de Abril de 2016.


Luiz Benes Leocádio de Araújo
- Prefeito -

Atesto que a Lei Nº 324/16
Foi publicada no
do Mês 26/04/16


Jansen Moura da Silva
CPF: 201.353.404-43
Sec. Mun. Chefe de Gabinete